



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

PROCESSO Nº 047/2026

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Miradouro, com sede na Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.623/0001-79, por meio da Portaria 020/2025 de 02/09/2025, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, tornando público a abertura do Processo nº 047/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2026, tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 0968/2023 e demais normas legais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital, sendo parte integrante os anexos deste, como se transcritos estivessem.

- a) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

- b) Área Solicitante:

Secretaria Municipal de Saúde.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO ÀS 13:00 HORAS DO DIA 23/06/2026

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12:59 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal de Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br>

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preço, até a data e horário estabelecidos para início da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

1 - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos Éticos com maior desconto sobre a tabela CMED. O critério de julgamento adotado tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os anexos fazem parte deste edital, como se transcritos estivessem.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação dos interessados que se encontrarem sob falência decretada, regime de consórcio, concordatárias, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública que promove o certame.

2.2 - Empresas que se encontrem em recuperação judicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, ou certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

2.2.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO não se responsabilizará por documentos endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Prefeitura Municipal de Miradouro, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2.2 - Aviso de abertura deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado na SEDE DA PREFEITURA e poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na Praça Santa Rita, nº 192, Centro, Miradouro – MG, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:30 às 15:30 horas, ao custo gratuito. Além, será disponibilizado todas as informações no site da Prefeitura Municipal de Miradouro < <https://miradouro.mg.gov.br/container/editais/licitacao/> > e < <https://bnc.org.br> >.

2.4 - As empresas que adquirirem o edital, se obrigam a acompanhar o andamento do certame no <https://miradouro.mg.gov.br/container/editais/licitacao/>, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - DA REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E ENQUADRAMENTO "ME" OU "EPP"

3.1 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.2 - CADASTRAMENTO:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

a) O cadastramento do licitante na Plataforma BNC deverá ser requerido, acompanhado do instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (“Termo de Adesão” - ANEXO V);

O Termo de Adesão é de uso exclusivo da plataforma BNC, para fins de cadastramento.

b) Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço. E, conforme o caso, de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro no ícone ARQ. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

c) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará à Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao planodefinido pela bolsa nacional de compras e contrato pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras, anexo VI.

3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, a deverá, quando do cadastramento da proposta inicial a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006 e alterações

4 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

4.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio de no **mínimo 01 (um) integrante da** equipe de apoio.

4.2 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através de instrumento de mandato, operador devidamente credenciado, para representá-la junto ao portal da Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances e praticar os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br>

4.3 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5 - A chave de identificação e a senha do operador poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica à responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

4.8 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

horário limite estabelecido.

4.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.12 - Participação considerando os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.13 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.13.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.13.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.13.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.13.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133, de 1993;

4.13.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.13.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.13.7 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (42) 3026.4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras, pelo link <https://drive.google.com/file/d/1947VeSMtPW6RQrFC40lel4w58udLCiJb/view?usp=sharing> ou pelo e-mail contato@bnc.org.com.br

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital **(preferencialmente assinado de forma eletrônica ou autenticada de forma digital)**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, **ordem de classificação** entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá **após** a realização dos procedimentos de **negociação e julgamento da proposta**.

5.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6 - O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado por desconto.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor/percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, conforme [Decreto nº 10.024/2019](#), que normatiza:

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

7.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em casos de licitação de ampla competição, o pregoeiro adotará os seguintes critérios (subitens 7.18 ao 7.22):

7.18 - Se houver itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações.

7.19 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior .

7.22 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no e será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.26 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.27 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28 - empresas brasileiras;

7.29 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.33 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 de (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.**

Leia-se o que dispõe a lei no [DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019](#) –

“Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

... § 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, **duas horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **caput.**”

- Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final inferior ao



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

preço/percentual mínimo orçado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser **reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação do proposta.

8.9 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente as especificações técnicas do produto para que se faça diligência, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.10 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação da análise, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.11 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12 - Se as especificações técnicas/laudos apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) especificações técnicas/laudos e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.13 - Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

8.14 - O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.15 - Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.16 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

8.18 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.19 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.20 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (se houver), sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.22 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

a) 1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) – **Certidão Negativa de licitante inidôneo** - (<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/certidao-negativa-de-licitante-inidoneo>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido

d) **pelo Conselho Nacional de Justiça** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

f) Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

g) Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

h) Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados

DA HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

Relativos à Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3428-0357/0358 - CEP 36893-000



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

* Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, para fins de comprovação de efetivar o benefício da Lei 123/2006.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, § 4º do Decreto nº. 7.775, de 2012;

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica emitido por órgãos públicos ou privados de ter o licitante realizado/prestado o fornecimento/serviços estabelecidos no objeto do edital convocatório. (Para todos os itens)

Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante,



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

Documentos Complementares:

a) DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme o modelo do Anexo III.

A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

No caso de inabilitação, o(a) Pregoeira(o) retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Para fins de habilitação, o(a) Pregoeira(o) poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeira(o) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Ao preço do licitante declarado vencedor poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observado o disposto no Decreto nº 11.462, de 2023.

Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento.

9.2 - A empresa deverá observar os critérios estabelecidos no Termo de Referência para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.

10 – DA PROPOSTA INICIAL

10.1 - A proposta do licitante deverá:

10.2 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.3 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento

10.4 - A proposta será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

- 10.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.
- 10.6 - O LANCE deverá conter até 2 casas decimais.
- 10.7 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.8 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11 – DOS RECURSOS

- 11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.3 - Esse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.4 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.5 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.6 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 11.8 - Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.9 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10 – Caberá a cada autoridade a decisão demandada de acordo com os recursos interpostos.**

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

12.2 - Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.4 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação:

14.1.1 - A dotação orçamentária para a contratação feita por este Registro de Preços será efetuada à medida que forem solicitadas ao Gestor do Registro de Preços, conforme dispõe o Decreto Federal 11.462/2023;

14.2 - Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para os exercícios de 2026/2027, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação da Administração, poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal;

14.3 - Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios, do Estado, Distrito Federal, União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras, de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Luisburgo a título de convênio, ajustes, doações, empréstimos e outros instrumentos equivalentes, recebidos por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Registro de Preços.

15 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 – Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 - A convocação para assinatura da ata ou contrato, será realizado no prazo improrrogável de dois dias e será realizada por e-mail ou via telefone por servidor público, podendo ser assinatura física ou digital.

16.3 - Em caso de assinatura digital, enviar a Ata SRP assinada para premir2013@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

16.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5 - Na Ata de Registro de Preços deverá constar:

- número de ordem em série anual;
- número do pregão e do processo licitatório respectivo;
- órgãos e/ou unidades integrantes do registro;
- qualificação do detentor do registro e de seu representante legal;
- descontos propostos pelo adjudicatário;
- prazos e condições de entrega pactuado;
- condições de pagamento;
- forma de revisão dos preços registrados;
- penalidades.

17 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 - O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que: referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021; a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos; a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 - O prazo de vigência da ata é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

17.5 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.6 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18 – DAS OBRIGAÇÕES

18.1 As obrigações e condições são as estabelecidas no Termo de Referência.

18.2 O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de acordo com cronograma da Secretaria Requisitante. E deverão ser entregues de acordo com as informações do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

19 – DO PAGAMENTO

19.1 - Será pago a adjudicatária os valores devidos pelo fornecimento a prazo, em **até 30 (trinta) dias**, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

19.2- O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Miradouro não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

19.3- Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

19.4- A cada pagamento efetuado pela **Prefeitura Municipal de Miradouro-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto da confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema. No caso de empresas estabelecidas no município de Miradouro, a adjudicatária deverá comprovar regularidade com o município, através da apresentação da CND Municipal.

20 – DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

20.1- **Até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame**, conform § único do art. 164, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

20.2- Será designada nova data para a realização do certame quando:

I - for acolhida a impugnação contra o ato convocatório;

II- o Pregoeiro não responder dentro do prazo estabelecido no § 1º;

III- houver alteração no edital durante o curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, caso em que o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.3-A designação de nova data exige divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

20.4-A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir na esfera administrativa as regras do certame.

20.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.6 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os preços registrados, observado o seguinte:

As impugnações serão interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Gestor do Registro de Preços, o qual deverá julgá-la no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

As impugnações se darão em razão de incompatibilidade dos preços registrados com o vigente no mercado.

20.7- Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:

20.7.1. Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;

20.7.2. Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que se protocolou o último documento comprobatório da alteração de preços.

20.8- A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração Municipal ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

20.9- Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

20.10- Os preços registrados deverão ser revistos trimestralmente mediante a atualização da tabela e análise de mercado, sendo publicados em órgão oficial do município.

20.11- Caso haja a extinção da tabela referência ou ainda que a mesma não mais exista ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

20.12- Para o cumprimento do sub-item 20.6, o Depto. de Compras negociará diretamente com o detentor do registro, objetivando obter melhor preço sobre o preço "média aritmética", utilizando como parâmetro o percentual de desconto de mercado sobre a média.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

21.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço;

21.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preço;

21.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 - não celebrar o contrato ou ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preço;

21.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

21.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, atraso na entrega dos produtos, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

21.3.1 - A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

21.3.2 - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

21.3.3 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

21.3.4 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

21.3.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.3.6 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.3.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1- Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

- Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

23.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do edital, independentemente de transcrição.

23.2- É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3- A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.

23.4- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5- Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

23.6- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade, qualidade e a segurança da contratação.

23.7- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado para o portal eletrônico onde ocorrerá a sessão, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da licitação, o Pregoeiro, na área de coordenação da **Prefeitura Municipal de Miradouro/Departamento de Licitação**, à Praça Santa Rita, nº 192, Centro, Miradouro-MG.

23.8- Eventuais informações poderão ser obtidas pelo telefone 32 3428-0357/0358 ou pelo email – premir2013@yahoo.com.br e <https://bnc.org.br>.

INTSA SALIENTAR: DÚVIDAS A RESPEITO DO PORTAL ELETRÔNICO/CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS/DISPUTA E AFINS, DEVEM SER TIRADAS DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA. DÚVIDAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL, DEVEM SER ANEXADAS NO PORTAL ELETRÔNICO EM FORMA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E NÃO SERÃO ACEITAS PELO EMAIL OU TELEFONE, TENDO EM CONSIDERAÇÃO A TRANSPARECIA E FORMALIDADE DO CERTAME.

23.9- Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

23.10- Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.

23.11- As decisões do Pregoeiro serão publicadas no *site* do Departamento de Licitações: <https://miradouro.mg.gov.br/container/editais/licitacao/>

23.12- O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Miradouro-MG, com exclusão de qualquer outro.

23.13- Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

23.15 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.16 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.17 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.18 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.19 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.21 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.22 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.23 – O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.24 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I – Estudo Técnico Preliminar;
- II – Termo de Referência;
- III – Declaração Unificada
- IV - Modelo da Proposta de Preço.
- V – Termo de Adesão BNC
- VI – Custo pela Disponibilização do Sistema BNC
- VII – Minuta da Ata de Registro de Preços
- VIII – Minuta de Contrato

Miradouro-MG 10 de junho de 2026.

Gustavo Henrique de Souza Lima
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela Demanda:	Tiago Soares Ribas Leal
Objeto:	Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos Éticos com maior desconto sobre a tabela CMED.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

Lei n.º 14.133, de 2021 e legislação correlata.

Lei Complementar nº 123, de 2006;

Decreto Municipal nº 0968/2023

Decreto Municipal nº 1729/2024.

3.2. Das contratações anteriores:

O objeto foi adquirido anteriormente através do **Processo Licitatório nº 016/2025**, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

3.3 Da forma de contratação:

A contratação será realizada de forma **eletrônica**.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

Justifica-se a não aplicação dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação ultrapassa o limite legalmente estabelecido para realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

Nos termos da legislação vigente, a exclusividade prevista para participação de ME/EPP aplica-se apenas às contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), circunstância que não se verifica no presente procedimento, cujo valor estimado é significativamente superior ao limite legal estabelecido.

Ademais, considerando a natureza do objeto pretendido, relacionado ao fornecimento de medicamentos éticos com aplicação de desconto sobre a tabela CMED, mostra-se necessária a ampliação da competitividade do certame, permitindo a participação de empresas com maior capacidade operacional, logística e financeira, aptas a assegurar o regular fornecimento dos itens demandados pela Administração Pública.

A adoção da ampla concorrência busca garantir maior competitividade, observância aos princípios da



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

isonomia, economicidade e eficiência, bem como a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões abaixo:

Para o presente objeto não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, considerando que o objeto não é complexo e pode ser desenvolvido por uma só empresa, sendo assim, o instituto, não representa para o caso estudado, maior garantia a execução contratual, e a sua não adoção permitiria maior facilidade para o processo de fiscalização.

3.7 Da subcontratação da Lei 14.133/21:

Não será permitida a subcontratação do objeto para outras empresas.

3.8. Da sustentabilidade, se for o caso:

Em razão de se tratar de objeto de natureza comum, não foi vislumbrado nenhum critério de sustentabilidade necessário ao caso.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos éticos, mediante aplicação de maior desconto sobre a tabela CMED, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a continuidade dos serviços públicos de assistência farmacêutica à população.

A contratação se faz necessária em razão da necessidade contínua de fornecimento de medicamentos não padronizados, medicamentos excepcionais, ordens judiciais, bem como itens eventualmente indisponíveis na Relação Municipal de Medicamentos, assegurando atendimento adequado aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A adoção do critério de maior desconto sobre a tabela CMED proporciona maior economicidade à Administração Pública, uma vez que os preços dos medicamentos passam a acompanhar os valores máximos regulados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, permitindo maior transparência, competitividade e controle dos gastos públicos.

Além disso, o sistema de registro de preços mostra-se mais adequado diante da natureza variável e imprevisível da demanda, possibilitando aquisições futuras e parceladas conforme a necessidade da Administração, evitando desperdícios, vencimento de medicamentos e formação de estoques excessivos.

A contratação também visa assegurar maior agilidade no atendimento das demandas emergenciais da saúde pública, evitando a descontinuidade de tratamentos médicos e garantindo o acesso da população aos medicamentos prescritos.

Dessa forma, a futura contratação revela-se indispensável para manutenção das atividades da rede pública municipal de saúde, atendimento ao interesse público e cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

6.1.1 Prazo de entrega/execução: Até 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação. O prazo de 48 horas para a entrega dos medicamentos justifica-se pela urgência no atendimento das demandas judiciais e administrativas, pela necessidade de evitar a descontinuidade dos tratamentos, pela viabilidade logística dos fornecedores e pela mitigação de riscos financeiros e jurídicos para o Município de Miradouro-MG.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

6.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega: As entregas deverão ser realizadas no município de Miradouro, cujo local, endereço e horário serão previamente informados na ordem de fornecimento ou de outro documento equivalente.

6.1.3. Prazo para substituição/correção: em até 02 (dois) dias corridos.

6.1.4. Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da ata de registro de preços/contrato

6.2. Do Prazo e forma de garantia (garantias legal e complementar - inciso III, § 1º, art. 40 – art. 58 - § 1º do art. 96, NLL): As garantias serão de acordo com o Código de defesa do Consumidor.

6.3. Outros requisitos exigidos para a contratação, se for o caso:

Não há outros requisitos específicos além daqueles previstos na legislação sanitária aplicável, em razão de se tratar de fornecimento comum de medicamentos.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando que **houve** contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade estão informadas na solicitação de demanda e neste estudo.

Cód.	Descrição	Tipo.	Valor.
0042	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS	1 - Materiais	300.000,00
0043	MEDICAMENTOS NOVOS	1 - Materiais	300.000,00

Total Geral ==> 600.000,00

Os medicamentos constantes da tabela deste Estudo Técnico Preliminar enquadram-se na categoria de medicamentos éticos, os quais possuem a seguinte definição:

- Os medicamentos constantes da tabela deste Estudo Técnico Preliminar enquadram-se na categoria de medicamentos éticos, os quais possuem a seguinte definição: Medicamentos éticos são medicamentos cuja comercialização e utilização dependem obrigatoriamente de prescrição médica, odontológica ou de outro profissional legalmente habilitado, conforme a legislação sanitária vigente. Esses medicamentos são destinados ao tratamento, prevenção ou diagnóstico de doenças que exigem acompanhamento profissional para garantir seu uso seguro e eficaz, devendo ser dispensados por farmácias e drogarias mediante apresentação da respectiva receita, quando exigida pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Considerando os valores estimados nas contratações para aquisição de medicamentos no Município de Miradouro e o aumento das demandas judiciais de medicamentos, estimamos o valor financeiro destas contratações em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

É condição para os 02 (dois) itens: Para os medicamentos requeridos por força de Ordem Judicial contidos na Tabela CMED/ANVISA, bem como os medicamentos constantes no Comunicado nº 09 de 28 de Agosto de 2012 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos Secretaria-Executiva – CMED, a aquisição se dará com a aplicação do CAP – Coeficiente de Adequação de Preços, resultando no PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo, sobre o qual as empresas concorrentes deverão, especificamente, ter como referência máxima de oferta.

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para a aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de mandados judiciais e demandas

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3428-0357/0358 - CEP 36893-000



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

administrativas, foi realizado um levantamento de mercado com base na Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), que estabelece os preços máximos para a comercialização desses produtos no país.

Durante a pesquisa de mercado, foram analisados os valores praticados por diferentes fornecedores, considerando aspectos como disponibilidade, prazos de entrega e capacidade de atendimento das exigências judiciais e administrativas. Verificou-se que os preços dos medicamentos podem variar significativamente entre os fornecedores, especialmente em razão das diferentes condições comerciais, logística de distribuição e variações regionais nos estoques.

Diante da necessidade de garantir o cumprimento tempestivo das decisões judiciais e atender às demandas administrativas com eficiência, a escolha pela formalização de um Registro de Preços se mostra a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico. Essa modalidade permite:

- Maior agilidade na aquisição: O Registro de Preços possibilita a contratação dos medicamentos de forma mais célere, sem a necessidade de realizar um novo procedimento licitatório a cada demanda, evitando atrasos no fornecimento.
- Otimização dos recursos públicos: Ao permitir que o município contrate fornecedores que ofereçam preços competitivos, evita-se a aquisição emergencial, que, em regra, resulta em valores mais elevados.
- Atendimento contínuo das demandas: Considerando que a necessidade de fornecimento de medicamentos é recorrente e imprevisível, o Registro de Preços assegura a disponibilidade dos produtos sempre que houver requisição.
- Flexibilidade contratual: A adesão ao Registro de Preços não obriga o município a adquirir quantidades fixas, permitindo a compra conforme a demanda real, evitando desperdícios e garantindo a economicidade.

Assim, a adoção do Registro de Preços para a aquisição dos medicamentos da Tabela CMED se apresenta como a melhor solução, garantindo segurança jurídica, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, além de assegurar o cumprimento das determinações judiciais e administrativas no âmbito da saúde pública municipal.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme processo de formação de preços anexo.

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, chegou-se à estimativa do valor da contratação **conforme exposto na tabela constante no item 7 deste instrumento**, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

9.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo os valores unitários conforme tabela do item 7.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução tem por objetivo a formalização de um Registro de Preços para a futura aquisição de medicamentos constantes na Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), visando atender às demandas provenientes de mandados judiciais e requisições administrativas no âmbito do Município de Miradouro-MG.

A aquisição será realizada por meio de procedimento licitatório, com ampla concorrência entre fornecedores, de forma a garantir a obtenção dos menores preços e melhores condições de fornecimento. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) é justificada pela necessidade de garantir a disponibilidade contínua dos medicamentos, sem obrigar a administração a adquirir quantidades fixas, permitindo compras conforme a demanda real e evitando desperdícios de recursos públicos.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

A contratação permitirá que os medicamentos sejam adquiridos de fornecedores previamente selecionados, por meio de ata de registro de preços, com validade de até 12 meses, possibilitando aquisições sucessivas à medida que surgirem novas demandas, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os medicamentos a serem adquiridos atenderão a todas as exigências regulatórias, observando as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normativas aplicáveis. Além disso, o fornecimento deverá respeitar os prazos estabelecidos nos mandados judiciais, garantindo que o município cumpra suas obrigações legais sem atrasos que possam prejudicar os pacientes beneficiários.

A solução adotada trará os seguintes benefícios para o município:

- Celeridade no atendimento das requisições judiciais e administrativas, evitando descumprimentos e eventuais penalidades.
- Economia de recursos públicos, pois o Registro de Preços permitirá a aquisição de medicamentos a valores mais vantajosos, evitando contratações emergenciais com sobrepreço.
- Maior flexibilidade e controle da administração pública, uma vez que a aquisição será realizada conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de compra imediata de grandes volumes.
- Garantia da qualidade e regularidade dos produtos fornecidos, uma vez que os fornecedores deverão atender a todas as exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis.

Dessa forma, a solução escolhida representa a alternativa mais eficiente, econômica e juridicamente segura para a aquisição dos medicamentos necessários ao cumprimento de determinações judiciais e demandas administrativas, assegurando o adequado atendimento à população e o uso responsável dos recursos municipais.

11. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A opção pelo **lote único** na presente contratação se justifica em razão da necessidade de garantir a ampla concorrência e a viabilidade do fornecimento de medicamentos de diferentes categorias, incluindo **medicamentos éticos (de referência), genéricos e similares**.

Historicamente, nas licitações realizadas por **itens**, verificou-se uma baixa participação de fornecedores, especialmente para medicamentos éticos, em razão dos valores praticados e da dificuldade dos distribuidores em atender a esse segmento específico. Os fornecedores geralmente optam por cotar apenas os itens de seu interesse, deixando desertas ou sem ofertas vantajosas as aquisições de medicamentos de referência.

Diante desse cenário, a **formação de um único lote** se apresenta como a solução mais eficaz, pois:

1. **Viabiliza a participação de fornecedores** que possuam capacidade para fornecer medicamentos de todas as categorias, assegurando a ampla concorrência e evitando a fragmentação do processo, que poderia resultar em fracasso na contratação de medicamentos éticos.
2. **Evita a descontinuidade no fornecimento**, garantindo que os medicamentos sejam adquiridos de um único fornecedor com estrutura para atender a todas as demandas judiciais e administrativas, reduzindo o risco de indisponibilidade de itens essenciais.
3. **Facilita a gestão logística e contratual**, pois a administração não precisará gerenciar múltiplos contratos e fornecedores, reduzindo a complexidade operacional e os custos administrativos.
4. **Assegura economicidade e otimização dos recursos públicos**, pois a consolidação do lote permite melhores condições comerciais, tornando o fornecimento mais atrativo para os distribuidores e garantindo preços mais competitivos.

Dessa forma, a escolha pelo **lote único** é a alternativa mais adequada para garantir o fornecimento ininterrupto



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

• e eficiente dos medicamentos necessários ao cumprimento das determinações judiciais e demandas administrativas do Município de Miradouro-MG.

12. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

12.1. Os objetos da contratação em estudo, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos; materiais e financeiros ora disponíveis, esperando-se como resultado:

1. Aumento da eficiência: Espera-se um aumento na eficiência das operações, garantindo que os serviços públicos que dependem do objeto a ser contratado sejam realizados de forma mais rápida, precisa e com menor desperdício de recursos.
2. Redução de custos: A contratação visa reduzir os custos operacionais, garantindo que os recursos financeiros sejam utilizados de forma eficiente e eficaz.
3. Melhoria na qualidade dos serviços: A contratação visa resultar em uma melhoria na qualidade dos serviços prestados pela prefeitura, garantindo que as necessidades e expectativas dos cidadãos sejam atendidas de forma satisfatória.
4. Melhoria na gestão de materiais e estoques: A aquisição do objeto irá contribuir para uma gestão mais eficiente dos materiais e estoques da prefeitura, garantindo que haja um controle adequado dos recursos materiais e evitando desperdícios e excessos.

Esses resultados pretendidos são essenciais para uma gestão pública eficaz, que busca garantir o melhor uso possível dos recursos disponíveis em benefício da comunidade.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A operacionalização da contratação do objeto estudado não requer ajustes a serem feitos no ambiente do órgão de acordo com os aspectos apresentados.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. De acordo com a solução adotada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.

15. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

15.1. Para presente contratação do objeto não foram apontados riscos de possíveis impactos ambientais.

16. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1. Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, ou do recebimento de produtos perto da validade encerrar, não serão pontuados na presente análise de riscos, de modo que a equipe não identificou outros riscos que mereçam ser pontuados.

16.2. Do Plano Básico de Fiscalização

O plano básico de fiscalização como forma de implementação do gerenciamento de riscos encontra-se em desenvolvimento no município, no processo de transição de regimes. Até a publicação do normativo respectivo, os fiscais de contratos devem observar as regras atuais de fiscalização, como forma de inibir os principais riscos comuns a toda contratação.

16.3. Da Matriz de Riscos

Para o objeto estudado, considerando que não encontramos riscos pontuais ao objeto conforme registrado no item acima entendemos que não é necessário formalizar a matriz de riscos.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos VIÁVEL a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA (AQUISIÇÃO DE BENS PROCESSADA PELO SRP)

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos Éticos com maior desconto sobre a tabela CMED, conforme condições e exigências estabelecidas no item.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Cód.	Descrição	Tipo.	Valor.
0042	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS	1 - Materiais	300.000,00
0043	MEDICAMENTOS NOVOS	1 - Materiais	300.000,00

Total Geral ==> 600.000,00

Os medicamentos constantes da tabela deste Termo de Referência enquadram-se na categoria de medicamentos éticos, os quais possuem a seguinte definição:

- Os medicamentos constantes da tabela deste Termo de Referência enquadram-se na categoria de medicamentos éticos, os quais possuem a seguinte definição: Medicamentos éticos são medicamentos cuja comercialização e utilização dependem obrigatoriamente de prescrição médica, odontológica ou de outro profissional legalmente habilitado, conforme a legislação sanitária vigente. Esses medicamentos são destinados ao tratamento, prevenção ou diagnóstico de doenças que exigem acompanhamento profissional para garantir seu uso seguro e eficaz, devendo ser dispensados por farmácias e drogarias mediante apresentação da respectiva receita, quando exigida pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Considerando os valores estimados nas contratações para aquisição de medicamentos no Município de Miradouro e o aumento das demandas judiciais de medicamentos, estimamos o valor financeiro destas contratações em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

É condição para os 02 (dois) itens: Para os medicamentos requeridos por força de Ordem Judicial contidos na Tabela CMED/ANVISA, bem como os medicamentos constantes no Comunicado nº 09 de 28 de Agosto de 2012 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos Secretaria-Executiva – CMED, a aquisição se dará com a aplicação do CAP – Coeficiente de Adequação de Preços, resultando no PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo, sobre o qual as empresas concorrentes deverão, especificamente, ter como referência



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

máxima de oferta.

1.3 A contratação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços**, conforme autoriza No Decreto Municipal nº 0968/2023, e objetiva atender as demandas da **Secretaria de Saúde**.

1.3.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e/ou entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4. As quantidades indicadas no subitem 1.2 são estimativas de consumo anual.

1.5. Não será permitido ao licitante:

a) Oferecer proposta em qualitativo inferior ao previsto no subitem 1.2 deste Termo de Referência (proposta parcial);

b) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

1.6. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei 14.133, de 2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto 0968/2023, não se caracterizando como bem de luxo.

Do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preço e dos Contratos dela decorrentes:

1.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 01 (um) ano, contados da data da publicação de seu extrato no sítio eletrônico oficial do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado as regras previstas na Ata de Registro de Preço.

1.7.1. No prazo de validade da ata de registro de preço, o órgão ou entidade indicado no subitem 1.3, não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta, conforme preceitua o inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133, de 2021.

1.8. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 1.7), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.

1.8.1. O instrumento que se utilizará da Ata de Registro de Preços será a Ordem de fornecimento, em modelo padronizado do órgão, podendo ser firmado contrato com o prazo de vigência da contratação, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

1.9. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objetivo o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos éticos, mediante aplicação de maior desconto sobre a tabela CMED, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a continuidade dos serviços públicos de assistência farmacêutica à população.

A contratação se faz necessária em razão da necessidade contínua de fornecimento de medicamentos não padronizados, medicamentos excepcionais, ordens judiciais, bem como itens eventualmente indisponíveis na Relação Municipal de Medicamentos, assegurando atendimento adequado aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A adoção do critério de maior desconto sobre a tabela CMED proporciona maior economicidade à Administração Pública, uma vez que os preços dos medicamentos passam a acompanhar os valores máximos regulados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, permitindo maior transparência, competitividade e controle dos gastos públicos.

Além disso, o sistema de registro de preços mostra-se mais adequado diante da natureza variável e imprevisível da demanda, possibilitando aquisições futuras e parceladas conforme a necessidade da Administração, evitando desperdícios, vencimento de medicamentos e formação de estoques excessivos.

A contratação também visa assegurar maior agilidade no atendimento das demandas emergenciais da saúde pública, evitando a descontinuidade de tratamentos médicos e garantindo o acesso da população aos



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

medicamentos prescritos.

Dessa forma, a futura contratação revela-se indispensável para manutenção das atividades da rede pública municipal de saúde, atendimento ao interesse público e cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no relatório do ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

3.1. Da sustentabilidade:

3.1.1. Conforme consta no ETP, em razão de se tratar de objeto de natureza comum, não foi vislumbrado nenhum critério de sustentabilidade necessário ao caso.

3.2. Do consórcio

3.2.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. Da subcontratação

3.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4. Da exigência de garantia da contratação:

3.4.1. Conforme justificado no ETP não haverá necessidade de exigência de garantia contratual.

3.5. A presente solução tem por objetivo a formalização de um Registro de Preços para a futura aquisição de medicamentos constantes na Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), visando atender às demandas provenientes de mandados judiciais e requisições administrativas no âmbito do Município de Miradouro-MG.

A aquisição será realizada por meio de procedimento licitatório, com ampla concorrência entre fornecedores, de forma a garantir a obtenção dos menores preços e melhores condições de fornecimento. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) é justificada pela necessidade de garantir a disponibilidade contínua dos medicamentos, sem obrigar a administração a adquirir quantidades fixas, permitindo compras conforme a demanda real e evitando desperdícios de recursos públicos.

A contratação permitirá que os medicamentos sejam adquiridos de fornecedores previamente selecionados, por meio de ata de registro de preços, com validade de até 12 meses, possibilitando aquisições sucessivas à medida que surgirem novas demandas, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os medicamentos a serem adquiridos atenderão a todas as exigências regulatórias, observando as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normativas aplicáveis. Além disso, o fornecimento deverá respeitar os prazos estabelecidos nos mandados judiciais, garantindo que o município cumpra suas obrigações legais sem atrasos que possam prejudicar os pacientes beneficiários.

A solução adotada trará os seguintes benefícios para o município:

- Celeridade no atendimento das requisições judiciais e administrativas, evitando descumprimentos e eventuais penalidades.
- Economia de recursos públicos, pois o Registro de Preços permitirá a aquisição de medicamentos a valores mais vantajosos, evitando contratações emergenciais com sobrepreço.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

- Maior flexibilidade e controle da administração pública, uma vez que a aquisição será realizada conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de compra imediata de grandes volumes.
- Garantia da qualidade e regularidade dos produtos fornecidos, uma vez que os fornecedores deverão atender a todas as exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis.

Dessa forma, a solução escolhida representa a alternativa mais eficiente, econômica e juridicamente segura para a aquisição dos medicamentos necessários ao cumprimento de determinações judiciais e demandas administrativas, assegurando o adequado atendimento à população e o uso responsável dos recursos municipais.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preço

4.1.1. A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

4.2. Condições de entrega

4.2.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante o instrumento de solicitação por escrito, formalizado pela contratante, através da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, na forma e prazo especificado no item 4.2.2 do presente Termo de Referência.

4.2.2. O prazo de entrega dos materiais será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Prefeitura. A entrega deverá ser integral do quantitativo constante na AF.

4.3. Do local e horário de entrega/execução:

4.3.1. O local e hora da entrega serão definidos no instrumento de solicitação, descrito no item 4.2.1.

4.3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

4.3.3. A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.3.4. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato, serão por conta exclusiva da contratada.

4.3.5. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.4. Condições de recebimento do produto

4.4.1. Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, ou do recebimento de produtos perto da validade encerrar, não serão pontuados na presente análise de riscos, de modo que a equipe não identificou outros riscos que mereçam ser pontuados.

4.4.2. Conforme item anterior, os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** do recebimento do documento fiscal respectivo, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a formalização de modelo padronizado de recebimento e verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

4.4.2.1. Bens de até $\frac{1}{4}$ do valor de pequena despesa ou de objetos sem complexidade, de baixo valor e de fácil conferência de quantidade e qualidade, poderão ser recebidos mediante o ateste no verso do documento fiscal respectivo.

4.4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.4. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, contados do recebimento provisório.

4.4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e técnico-sanitária da contratada pela perfeita execução do fornecimento.

4.4.8. Para os casos de produtos que possuam validade, esta não poderá ser inferior ao prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu efetivo recebimento pela Prefeitura Municipal de Miradouro, exceto se não houver no mercado produto com este prazo de validade, caso em que o produto ofertado deverá apresentar prazo de validade mais próximo ao exigido, podendo a Prefeitura recusá-lo se a sua validade comprometer ao atendimento para o fim que se destina.

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo do contrato e deverá ser observado no processo de fiscalização.

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato/ata de registro de preços ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;
- d) número da autorização de fornecimento.

5.3. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei 14.133, de 2021](#).

5.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

5.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

5.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos pertinentes que devem acompanhá-la.

5.6. DO PAGAMENTO:

5.6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após entrega do produto e sua respectiva nota fiscal ao setor de tesouraria da prefeitura.

5.6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

5.6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

5.6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

5.6.8.1. entregou produtos em desacordo com as especificações técnicas, quantitativas, sanitárias ou prazos estabelecidos.

5.6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

6. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. O plano básico de fiscalização como forma de implementação do gerenciamento de riscos encontra-se em desenvolvimento no município, no processo de transição de regimes. Até a publicação do normativo respectivo, os fiscais de contratos devem observar as regras atuais de fiscalização, como forma de inibir os principais riscos comuns a toda contratação.

6.3. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

6.4. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item “Do Gerenciamento de Riscos” no relatório do ETP, se for o caso, e na Ata de RP.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. 7.1. A licitação será realizada em lote único, considerando a necessidade de garantir maior competitividade, viabilidade operacional do fornecimento e evitar o fracasso/deserção de itens relacionados a medicamentos éticos e de baixa rotatividade, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MAIOR DESCONTO.

7.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A licitante deverá apresentar:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, compatível com o objeto licitado;
- b) Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente;
- c) Comprovação de regularidade da empresa perante os órgãos sanitários competentes;
- d) Alvará de funcionamento compatível com a atividade exercida.

7.2.2. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro válido na ANVISA, observadas as hipóteses legalmente dispensadas de registro.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação é R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) conforme valores unitários referenciais discriminados no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado.

9. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

9.3. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

9.4. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.5. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado das



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.7. No caso do disposto do subitem 9.1., a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

9.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00.2.11.00.10.301.0917.2.0094	1.500.000	386.868,59
3.3.90.30.00.2.11.00.10.301.0917.2.0094	2.600.000	3.264,20
3.3.90.30.00.2.11.00.10.301.0917.2.0094	1.621.000	150.385,63
3.3.90.30.00.2.11.00.10.303.0923.2.0098	1.621.000	50.000,00
3.3.90.30.00.2.11.00.10.303.0923.2.0098	1.500.000	130.457,76
3.3.90.30.00.2.11.00.10.303.0923.2.0098	1.600.000	50.000,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.122.0955.2.0099	1.500.000	2.000,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.122.0955.2.0099	2.621.000	56.164,83
3.3.90.30.00.2.11.01.10.122.0955.2.0099	1.621.000	402,92
3.3.90.30.00.2.11.01.10.301.0104.2.0104	1.659.002	11.000,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.301.0104.2.0104	1.621.000	354.676,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.301.0104.2.0104	1.500.000	185.476,17
3.3.90.30.00.2.11.01.10.301.0104.2.0104	1.600.000	3.101,20
3.3.90.30.00.2.11.01.10.301.0104.2.0105	1.621.000	3.000,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.301.0301.2.0107	1.600.000	2.000,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.301.0301.2.0107	1.500.000	28.000,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.301.0919.2.0108	1.500.000	1.010,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.301.0919.2.0108	2.621.000	7.969,41
3.3.90.30.00.2.11.01.10.301.0947.2.0109	2.600.000	956,02
3.3.90.30.00.2.11.01.10.301.0947.2.0109	1.600.000	389,68
3.3.90.30.00.2.11.01.10.301.0947.2.0109	2.621.000	190.000,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ nº 17.947.623/0001-79

3.3.90.30.00.2.11.01.10.301.0947.2.0109	1.621.000	1.073,73
3.3.90.30.00.2.11.01.10.301.0947.2.0109	1.500.000	95.000,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.301.0956.2.0110	1.621.000	4.000,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.301.0956.2.0110	1.500.000	1.000,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.302.0600.2.0115	1.621.000	50.000,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.302.0600.2.0115	1.500.000	30.000,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.302.0600.2.0115	1.600.000	50.000,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.302.0952.2.0118	1.621.000	5.000,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.302.0952.2.0118	1.500.000	5.000,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.303.0957.2.0119	1.500.000	5.000,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.303.0957.2.0119	1.621.000	10.000,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.304.0102.2.0120	1.500.000	14.900,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.304.0102.2.0120	1.600.000	100
3.3.90.30.00.2.11.01.10.304.0102.2.0120	1.621.000	11,57
3.3.90.30.00.2.11.01.10.305.0108.2.0121	1.500.000	40.000,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.305.0108.2.0121	1.600.000	500
3.3.90.30.00.2.11.01.10.305.0108.2.0121	1.621.000	1.465,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.305.0949.2.0123	1.500.000	5.000,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.305.0949.2.0123	1.600.000	5.000,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.305.0949.2.0123	1.621.000	26.706,10
3.3.90.30.00.2.11.01.10.305.0950.2.0124	1.500.000	30.000,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.305.0950.2.0124	1.621.000	702
3.3.90.30.00.2.11.01.10.305.0953.2.0125	1.500.000	21.000,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.305.0953.2.0125	1.621.000	2.936,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.305.0954.2.0126	1.500.000	1.000,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.305.0954.2.0126	1.621.000	6.000,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.305.0960.2.0127	1.500.000	23.000,00
3.3.90.30.00.2.11.01.10.305.0960.2.0127	2.621.000	87.959,52
3.3.90.30.00.2.11.01.10.305.0960.2.0127	1.621.000	1.497,20



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

Ata)

11.1. Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da ata e dos órgãos e entidades participantes são aqueles que estão previstos na Ata de Registro de Preço.

11.2. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e/ou entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, e estão sujeitas as obrigações descritas na respectiva Ata de Registro de Preços.

12. DA ADESÃO À ATA POR “NÃO PARTICIPANTES”

12.1. Não será admitida a adesão à Ata de registro de Preço por órgãos e entidades não participantes do procedimento.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, CNPJ/MF Nº _____, sediada na Rua _____, DECLARA:

1 - Sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente PREGÃO ELETRÔNICO conforme previsto no artigo 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/2.002, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 - Para fins do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, declarar que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, se for o caso.

3 - Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, instaurado pela Prefeitura Municipal de Miradouro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Para fins do disposto no do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e 147/2014;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e 147/2014. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014. Esta declaração deverá ser preenchida pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014.

5 - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6 - DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

7 - NÃO IMPEDIMENTO: que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, incluído pela Lei Complementar nº 147/2014. (se for o caso).

-Declara, para fins cumprimento do disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

abril de 2021.

08- Declaro para os devidos fins e efeitos legais que não pertence ao quadro societário da empresa proponente, servidor(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

09- Declara, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:
A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;
A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não do processo;
O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
O conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão responsável antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e
Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

10 - DECLARO para fins da licitação, não possuir no seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Declaro para os fins aqui registrados que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

11 - DECLARO que esta instituição não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente, sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal

Local e Data:

Representante Legal



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ nº 17.947.623/0001-79

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Miradouro
Departamento de Licitação

Propomos o fornecimento dos itens, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0000/2026.

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO	Marca ou fabricante	VALOR UNIT	VALOR UNIT
VALOR TOTAL →						

Valor global da proposta R\$_____ (valor da proposta por escrita).

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 00000/2026

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ nº 17.947.623/0001-79



ANEXO V – TERMO DE ADESÃO

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC”

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
CNPJ: () ME/ EPP	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de Nasc.:
Responsável Financeiro:	Telefone:
E-mail Financeiro:	
E-mail () no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais	

*o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa

Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:

Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento; iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema

O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

® O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: / de 2026.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



BNC
BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3428-0357/0358 - CEP 36893-000



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO Nº ____/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.623/0001-79, com sede à Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro - MG. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cloves da Silva Botelho, brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 – IFP/RJ, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na

_____, nº _____, bairro _____, _____ - ____, daqui por designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____,

lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Eletrônico 000/2026, que objetiva o fornecimento de _____, observados as especificações, os preços/desconto, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº _____, de ____/____/2023 (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal).

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de empresa

_____.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 49 do Decreto Municipal nº 0968/2023.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Miradouro não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS/DESCONTO

O desconto ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

* 001/2026.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 000/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 000/2026, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Conforme edital e termo de referência

CLÁUSULA VI– DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta-corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega só estará caracterizada mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor.

Os serviços deverão ser prestados acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

1 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, atraso na entrega dos produtos, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

2 - A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

3 - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:

a.1. Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;

a.2. Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.

b) A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração Municipal ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

c) Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

d) Os preços registrados deverão ser revistos trimestralmente mediante a atualização da tabela e análise de mercado, sendo publicados em órgão oficial do município.

e) Caso haja a extinção da tabela referência ou ainda que a mesma não mais exista ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

f) Para o cumprimento da letra "e", o Depto. de Compras negociará diretamente com o detentor do registro, objetivando obter melhor preço sobre o preço "média aritmética", utilizando como parâmetro o percentual de desconto de mercado sobre a média.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

* Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

Os Materiais ou serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Miradouro.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir qualquer questão oriunda da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MIRADOURO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO Nº ____/2026

VALIDADE: () MESES

Aos dias do mês de do ano de , a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.623/0001-79, com sede à com sede na Praça Santa Rita 192, Centro, Miradouro-MG, neste ato representada por -----Carteira de Identidade , residente e domiciliado nesta cidade de Miradouro-MG, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na, nº , bairro , - , daqui por designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. , portador do CPF nº , lavra o presente Contrato, referente ao Pregão 000000/00000, que objetiva, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se este contrato em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 0968, de 19/12/2023. (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de
_____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

Conforme edital e termo de referência

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indica o Sr(a). , cargo , residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal dos serviços. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.

Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo. Conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados conforme a Autorização de Fornecimento, em estrita observância das especificações do produto (item) trazidas no Termo de referência e edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, cumprindo desta forma, o objeto do certame de acordo com a qualidade exigida.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Educação e a Secretaria de Desenvolvimento Social, inerentes ao objeto da presente licitação; sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado por este órgão, encarregado de acompanhar o execução do objeto da licitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Comunicar à Secretaria de Educação e a Secretaria de Desenvolvimento Social, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata do SRP.

O licitante deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a certidão de regularidade com o FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Trabalhista, CND municipal e CND estadual.

O eventual fornecimento ocorrerá após a celebração da ata de RP e conforme “Autorização de Fornecimento” a ser emitido pelo Depto. de Compras, conforme cronograma do órgão requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de () meses com início em/...../.....

e encerramento em/...../....., nos termos da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

A Prefeitura Municipal de Miradouro, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura Municipal de Miradouro.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos fornecimentos, porventura fornecido até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado, pela prestação de serviços/fornecimento, inclusos todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

(ANEXAR QUADRO DE SERVIÇOS, COM VALORES ADJUDICADOS) *

VALOR GLOBAL DO CONTRATO POR EXTENSO: ().

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento é em até 30 (trinta) dias, atestado o cumprimento do objeto licitado e apresentação da fatura, de acordo com o presente certame e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos forem entregues em desacordo com as especificações constantes na proposta.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes.

Deverá ser montado processo administrativo, protocolado na Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Miradouro-MG, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Prefeitura Municipal de Miradouro, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, atraso na entrega dos produtos, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

2 - A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

3 - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua Extinção, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MIRADOURO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.